



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.772/2010, DE 28 DE ABRIL DE 2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A DESAFETAR DO DOMÍNIO PÚBLICO E DOAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, Sr. Reinaldo Assunção Tannús, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal de Campina Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Campina Verde fica autorizado a desafetar do domínio público os imóveis abaixo descritos, situados no “Loteamento São Vicente”, totalizando 302 (trezentos e dois lotes):

“Um imóvel situado no Município de Campina Verde, denominado “Loteamento São Vicente”, compreendendo-se os seguintes lotes Quadra 69 – lotes de número 1 ao 40, Quadra 70 – lotes de número 1 ao 40, Quadra 71 – lotes de número 1 ao 40, Quadra 72 – lotes de número 1 ao 40, Quadra 73 – lotes de número 1 ao 20, Quadra 78 – lotes do número 3 ao 11 e do 14 ao 20, Quadra 79 – lotes do número 3 ao 11 e do 14 ao 22, Quadra 80 – lotes do número 3 ao 11 e do 14 ao 22, Quadra 81 – lotes do número 3 ao 11 e do 14 ao 20, Quadra 82 – lotes número 1b, 1c, 1d, 1e, do número 3 ao 14 e do 20 ao 30, Quadra 83 – lotes número 1b, 1c, 1d, 1e, do número 3 ao 9 e do 15 ao 20, Quadra 84 – lotes número 1b, 1c, 1d, 1e, e do número 3 ao 6, todos constantes da matrícula nº 13.415, do Livro de registros nº 02, fichas 01 e 02.”

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os imóveis descritos no artigo anterior, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com baixa renda, no âmbito dos Programas Habitacionais do Governo Federal, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programas Habitacionais.

Art. 3º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito dos Programas Habitacionais destinados à População de Baixa Renda, financiados pela Caixa Econômica Federal no Município de Campina Verde, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

§ 1º. – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras e critérios estabelecidos no Programa Habitacional ao qual foi selecionado.

§ 2º. – Somente serão beneficiárias as pessoas declaradas aptas pela Caixa Econômica Federal, após seleção e aprovação, de acordo com os critérios e regras estabelecidas no Programa habitacional ao qual se inscreveram.

Art. 5º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

III – o beneficiário der ao imóvel destinação diversa daquela estabelecida para a concessão do benefício;

Art. 6º – Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu interesse público, de acordo com o art. 22, inc. I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Campina Verde.

Art. 7º– Os serviços relativos ao complemento da infra-estrutura no loteamento, de modo a possibilitar as edificações nos lotes das unidades habitacionais, serão executadas às custas do donatário, salvo quando, mediante contrato, este transferir os encargos à empresa construtora por ele contratada.

Art. 8º – A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Donatário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Campina Verde, 28 de abril de 2010.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS,
Prefeito Municipal